



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.230, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

*“Cria o Programa Adote um Ponto de Ônibus e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Mariana o Programa *“Adote um Ponto de Ônibus”*.

**§ 1º.** Pessoas físicas e jurídicas, preferencialmente as com sede no Município de Mariana poderão participar do programa.

**§ 2º.** É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à saúde, tais como produtos tabacológicos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e os bons costumes.

**Art. 2º.** O Programa *“Adote um Ponto de Ônibus”* compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes em Mariana.

**Parágrafo Único** – A manutenção também compreenderá possíveis depredações nos pontos de ônibus.

**Art. 3º** - A adoção será de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo Único** – É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo de locação, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – A rescisão prevista no parágrafo anterior será precedida de uma notificação que descreverá a irregularidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja sanada a infração.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer o padrão dos equipamentos que deverão ser utilizados pelas pessoas jurídicas participantes do programa.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas participantes poderão expor e divulgar sua marca e produtos no(s) ponto(s) de ônibus adotado(s), desde que respeite a legislação pertinente ao assunto.

**Art. 7º** - A participação das pessoas jurídicas no Programa *“Adote um Ponto de Ônibus”* não poderá, em qualquer hipótese, gerar ônus e custo para o Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - A devolução dos pontos de ônibus adotados só poderá advir através de ofício ao departamento responsável na Prefeitura Municipal, e ocorrerá após 30 (trinta) dias de seu protocolo.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal promoverá a execução desta lei por meio da Secretaria competente.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de junho de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana